

LEI MUNICIPAL Nº 2.171, DE 07/10/93
PROJETO DE LEI Nº 2.249

"DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL DE GESTANTES, MÃES COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSOS E DEFICIENTES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, COMERCIAIS, DE SERVIÇOS E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Às pessoas idosas, gestantes, mães com crianças no colo e pessoas portadoras de deficiências é assegurado o direito de preferência de atendimento nos seguintes estabelecimentos: *(Artigo e incisos alterados pela Lei nº 3.017, de 13/06/2003).*

- I - Instituições Financeiras (bancos, cooperativas de créditos e congêneres);
- II - Casas comerciais, de serviços e similares;
- III - Repartições públicas, autarquias e fundações;
- IV - Hospitais, laboratórios de análise clínicas, postos de saúde.

~~ARTº 1º Todos os estabelecimentos bancários, comerciais, de serviço e similares no Município de São Sebastião do Paraíso, darão atendimento preferencial e prioritário a gestantes, mães com criança no colo, idosos e pessoas portadoras de deficiências.~~

~~§ 1º A preferência e aprioridade estabelecidas no "caput" compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação de serviços.~~

~~§ 2º No caso de serviços bancários e direito assegurado pela presente lei aplica-se indistintamente a clientes ou não de serviços da agência bancária.~~

Art. 2º. Em todos os estabelecimentos e repartições mencionados nos incisos do artigo 1º, deverão ser afixados, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres: "Lei Municipal nº 2.171/93 - IDOSOS, GESTANTES, MULHERES COM CRIANÇAS NO COLO E PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA TÊM ATENDIMENTO PREFERENCIAL". *(Artigo alterado pela Lei nº 3.017, de 13/06/2003).*

~~ARTº 2º Os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres: "Lei Municipal nº..... MULHERES GESTANTES, MÃES COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSOS E PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA TEM ATENDIMENTO PREFERENCIAL".~~

Art. 3º. As placas indicativas referidas no artigo 2º deverão apresentar as seguintes características:

- a) estar situadas em locais visíveis;
- b) ser confeccionadas de forma a possibilitar fácil leitura;
- c) conter letras e números com, no mínimo 3 (três) centímetros de altura.

Art. 4º. O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores a multa equivalente a 10 UFIR diariamente devidas em dobro, no caso de reincidências.

Art. 5º. O atendimento preferencial de que trata esta Lei será garantido pelas chefias dos serviços ou funcionários que mantêm contato direto com o público. *(Artigo incluído pela Lei nº 3.017, de 13/06/2003).*

Art. 6º. Consideram-se idosos, para os efeitos desta lei, as pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos. *(Artigo incluído pela Lei nº 3.017, de 13/06/2003).*

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da promulgação. *(numeração alterada pela Lei nº 3.017, de 13/06/2003).*

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. *(numeração alterada pela Lei nº 3.017, de 13/06/2003).*

Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 07 de Outubro de 1993.

Lair Furtado
Prefeito Municipal

VER. PRES. ANTONINO JOSÉ AMORIM

VER. VICE-PRES. DR. MÁRCIO DA SILVEIRA

VER. SECRET. DR. LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE